



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº 053/2025, REFERENTE AO PROCESSO 0082/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA ALIANCE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e suporte na área trabalhista e previdenciária, bem como análise das rubricas de folha de pagamento x incidências de encargos x eventos de e-Social periódicos e não periódicos e de reclamatória trabalhista, para atender as demandas do Sebrae-SP, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.
2. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
3. VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais).

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI** e por seu Diretor de Administração e Finanças e Diretor-Superintendente Interino cosoante a Portaria nº 125, **REINALDO PEDRO CORREA**.

CONTRATADA: ALIANCE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, com endereço na Rua José Aderval Chaves, nº 78, Sala 508 - Edifício Wecon Empresa Center IV CXPST 512, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.111-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.817.440/0001-28, neste ato representada pela Sra. **MARIA CARLA TAVARES RIBEIRO**, nos termos da cláusula do seu contrato social.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação rege-se pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE - Resolução CDN nº 493/2024.



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.1.1. Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

2.1.2. Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;

2.1.3. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

2.1.4. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, pela ação ou omissão total ou parcial, inclusive por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

2.1.5. Efetuar o pagamento de todos os tributos, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, comprovando, a qualquer momento, os respectivos pagamentos que incidirem sobre a execução.

2.1.6. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

2.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

2.1.9. Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.



- 2.1.10.** Apresentar cópia das alterações do contrato social ou de seu estatuto.
- 2.1.11.** Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.1.12.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
- 2.1.13.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 2.1.14.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.15.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.16.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 2.1.17.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.18.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- 2.1.19.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- 2.1.20.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 2.1.21.** Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;
- 2.1.22.** Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência,



e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.2.1. Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

2.2.2. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dia úteis;

2.2.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

2.2.4. Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

2.2.6. Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

2.2.7. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

2.2.8. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

2.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

3.1.1. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

3.1.2. A CONTRATADA compromete-se a indicar Encarregado de Dados ou pessoa responsável por responder a avaliação de fornecedores (“*due diligence* LGPD”) do CONTRATANTE, sem prejuízo de submeter-se a auditoria para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA está autorizada a utilizar os dados pessoais acessados exclusivamente para cumprir com o objeto deste contrato, cumprir com obrigações legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário.

3.2.1. No caso de descumprimento deste dever pela CONTRATADA esta assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais, devendo manter o CONTRATANTE totalmente isento de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.

3.3. A CONTRATADA está proibida de usar as informações pessoais que tiver acesso em razão do contrato em questão para: (i) interesse próprio, (ii) enriquecimento de sua base de dados, (iii) execução de contratos firmados com terceiros e (iv) divulgação dos seus produtos e serviços, sob pena de multa por violação contratual, notificação para a ANPD-Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além da obrigação de indenizar todos os prejuízos causados ao Sebrae por violação desta obrigação.

3.4. Estando autorizada a subcontratação no respectivo Termo de Referência (TR), a CONTRATADA está autorizada a compartilhar os dados pessoais com seus subcontratados apenas quando delegar a execução de alguma das etapas do contrato firmado com o CONTRATANTE.

3.4.1. A CONTRATADA deve informar o CONTRATANTE os seus subcontratados. Deve ser compartilhado o mínimo necessário para cumprir com a etapa a ser executada pelo subcontratado.

3.4.2. É dever da CONTRADADA garantir a confidencialidade e segurança deste compartilhamento, bem como instruir, exigir e fiscalizar o subcontratado para que este também observe todas as regras e limitações determinadas neste instrumento.

3.4.3. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela violação deste instrumento, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD) e das orientações da ANPD -Autoridade Nacional de



Proteção de dados Pessoais- cometidas por seus subcontratados durante o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Sebrae.

3.5. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

3.6. Na ocorrência de incidentes envolvendo as informações pessoais dos clientes do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do CONTRATANTE (dpo@sebraesp.com.br).

3.6.1. Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

3.7. Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de Dados – praticada pela CONTRATADA sujeita-se a rescisão imediata do contrato por culpa exclusiva desta, multa por descumprimento contratual e ao ressarcimento de todos os prejuízos materiais e morais causados ao CONTRATANTE.

3.8. Encerrado o contrato entre as partes, a CONTRATADA está proibida de manter os dados pessoais no seu ambiente, inclusive backup e ambientes externos, exceto o eventualmente necessário para o cumprimento de obrigações legais e a defesa em processos judiciais e administrativos. As informações devem ser descartadas de forma segura e definitiva, com técnicas que impeçam a sua recuperação tão logo sejam superadas as finalidades que legitimam o seu armazenamento.

3.8.1. Se solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer declaração que ateste o descarte dos dados, as técnicas utilizadas e os ambientes físicos e tecnológicos que passaram pelo processo de descarte definitivo.

3.9. É parte integrante deste contrato as obrigações previstas no respectivo Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

4.2. A parte receptora se compromete a:



- 4.2.1.** Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;
- 4.2.2.** Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;
- 4.2.3.** Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;
- 4.2.4.** Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;
- 4.3.** As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:
- 4.3.1.** Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;
- 4.3.2.** Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;
- 4.3.3.** Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;
- 4.3.4.** Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.
- 4.3.5.** Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.
- 4.4.** Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.
- 4.5.** A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.
- 4.6.** A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.



4.7. O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.

4.8. As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTE CONTRATO

5.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais), sendo assim composto e conforme proposta comercial anexa:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL – 12 meses
1	Consultoria Integrada	Mensal	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
2	Consultoria processo trabalhista	Unid.	40	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
3	Consultoria sob demanda	Unid.	36	R\$ 30,00	R\$ 1.080,00
4	Consultoria coletiva – aposentadoria - 5 grupos de até 20 pessoas com até 3 horas por grupo	Grupo	5	R\$ 504,00	R\$ 2.520,00
5	Workshop online – aposentadoria	Unid.	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
6	Suporte	Mensal	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
7	Plataforma digital 3 acessos simultâneos	Mensal	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00

5.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Após o **recebimento definitivo do objeto**, nos termos da cláusula sétima deste contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar **a nota fiscal**, para conferência, validação e pagamento.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e encaminhá-la ao SEBRAE-SP até o dia 17 (dezesete) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e comprovação de regularidade junto às receitas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA).



6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo da nota fiscal/fatura pelo SEBRAE-SP, condicionado à homologação do Produto/Serviço entregue, ao ateste das notas fiscais e à apresentação de relatório de prestação de serviços, conforme aplicável.

6.4. O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

6.5. O SEBRAE-SP reserva-se o direito de suspender o pagamento nos seguintes casos:

- a) Se os serviços não estiverem sendo prestados conforme o proposto e contratado;
- b) Se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, caso em que a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta.

6.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que deverá indicar o nome do banco, número e nome da agência, número da conta corrente de sua titularidade e tipo de conta, conforme modelo do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

6.7. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias, inclusive a devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.8. O SEBRAE-SP poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste contrato.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,000166667, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,000166667 \times 360$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. O objeto do presente contrato será recebido nas seguintes condições:

7.2. Recebimento Provisório: o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório de forma sumária, no momento da entrega da execução pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite, formalizando o seu recebimento para posterior verificação da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais.



7.3. Recebimento Definitivo: em até 07 (sete) dias do recebimento provisório será realizado o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado de relatório detalhado que comprove as condições de execução contratual.

7.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, sendo obrigação da contratada as correções necessárias, as suas expensas, sem que neste prazo ocorra a obrigação de pagamento.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado das responsabilidades civil, ético-profissional, e outras estabelecidas pela lei ou por este contrato, incluindo a solidez, segurança, e perfeita execução do objeto contratado.

7.6. Salvo disposição em contrário, todos os ensaios, testes e provas necessários para a verificação da boa execução do objeto contratado serão de responsabilidade e custeio da contratada, conforme normas técnicas oficiais aplicáveis, se for o caso.

7.7. A CONTRATADA garante que os produtos fornecidos e/ou os serviços prestados neste contrato estão em conformidade com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme estabelecido nas especificações técnicas e normas aplicáveis, por 90 (noventa) dias além do prazo estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990.

7.7.1. Durante o período de garantia legal dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados, a CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica necessária para correção de eventuais defeitos ou vícios que comprometam a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos ou serviços.

7.7.2. Caso seja necessário, a CONTRATADA compromete-se a substituir componentes defeituosos ou produtos inteiros ou por outros de mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, ou a refazer serviços não recebidos, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

8.2. A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência da CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.

8.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

8.4. A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.

8.5. A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.



9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.4. descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 8.3.

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. **Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos**, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

9.2.2.1. 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

9.2.2.2. De 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado de parcela significativa da execução da obra, de serviço ou do fornecimento de bens;

9.2.2.3. 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.



9.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.4.2. Compensatória de:

9.2.4.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 9.1.1.

9.2.4.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 9.1.2;

9.2.4.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 9.1.3;

9.2.4.2.4. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 9.1.4.

9.2.4.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.6. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. os danos que dela provierem ao CONTRATANTE;

9.7.4. o caráter pedagógico da sanção.



9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

9.9. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.9.1. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

9.10. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos adicionais, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e seguros referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste, inclusive com relação a terceiros contratados.

10.2. A CONTRATADA responsabiliza-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

10.4. A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

11.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

12.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

12.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.2. Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

13.3. A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do CONTRATANTE, consignadas em seu orçamento.

15.2. Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

15.3. As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

15.4. No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.



REINALDO PEDRO CORREA

Diretor de Administração e Finanças
Diretor-Superintendente Interino
SEBRAE-SP

MARIA CARLA TAVARES RIBEIRO

ALIANCE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI

Diretor Técnico
SEBRAE-SP

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcela Mayumi Nonoyama Arashiro

Nome: Lia Stela Meireles Ribeiro de Castro Araujo



ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade **de ALIANCE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**. Para tanto informo:

Nome do Banco: Santander

Número e nome da agência: 4419

Número da conta corrente: 13003350-9

Tipo da conta: Corrente

MARIA CARLA TAVARES RIBEIRO

Importante: Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.



**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 0082/2025**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e suporte na área trabalhista e previdenciária, bem como análise das rubricas de folha de pagamento x incidências de encargos x eventos de e-Social periódicos e não periódicos e de reclamatória trabalhista, para atender as demandas do Sebrae-SP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O ambiente trabalhista e previdenciário no Brasil é altamente dinâmico e complexo, com frequentes alterações nas leis, regulamentações e normas (como a Reforma Trabalhista de 2017 e as mudanças constantes no eSocial). A contratação de uma empresa especializada garante que a organização esteja sempre em conformidade com a legislação vigente, evitando penalidades, multas e até litígios trabalhistas.

2.2. A partir de outubro de 2023 todos os empregadores passaram a ser obrigados a registrar no eSocial decisões definitivas, condenatórias ou homologatórias de acordo, oriundas da Justiça do Trabalho.

2.3. O manuseio do eSocial não é uma atividade jurídica típica de modo que se faz necessária a contratação de empresa especializada para auxiliar e conduzir tal ação, sempre que ocorrer a necessidade de se efetivar os lançamentos no eSocial, além de estar em conformidade com a Legislação e prevenção de riscos legais

2.4. A integração e correta alimentação dos dados no eSocial são essenciais para evitar inconsistências que podem gerar problemas tanto para o empregador quanto para os empregados. O eSocial, com suas exigências detalhadas e prazos rigorosos, representa uma responsabilidade significativa para as empresas. A análise periódica dos eventos de eSocial, tanto periódicos quanto não periódicos, garante que todos os registros sejam feitos corretamente, minimizando riscos de erros e penalidades, além de garantir a correta comunicação entre a empresa e os órgãos governamentais.

2.5. A consultoria oferece o conhecimento técnico necessário para interpretar e aplicar corretamente as normas, prevenindo erros no cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, reduzindo possibilidades de multas e infrações. A consultoria também pode identificar melhorias nas práticas internas e implementar soluções que aumentem a produtividade e reduzam o risco de falhas operacionais.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A contratação está subdividida em:

3.1.1. CONSULTORIA INTEGRADA

3.1.1.1. Consultoria trabalhista e previdenciária;

3.1.1.2. Emissão de informativos digitais periódicos

3.1.1.3. Análise de processo de administração de pessoal e benefícios;



3.1.2. CONSULTORIA DE PROCESSOS TRABALHISTAS

3.1.2.1. Inserção de dados de reclamatória trabalhista no portal eSocial – sob demanda;

3.1.3. CONSULTORIA - SOB DEMANDA

3.1.3.1. Análise de rubricas de folha de pagamento x incidências tributárias;

3.1.3.2. Análise de eventos periódicos e não periódicos;

3.1.3.3. Análise dos laudos PGR, PCMSO, LTCAT, Laudos de Insalubridade e periculosidade;

3.1.3.4. Análise do descritivo de cargos e revisão de CBO informado no eSocial;

3.1.4. SUPORTE

3.1.4.1. Análise eSocial x DCTFWeb – atividade periódica e mensal;

3.2. CONSULTORIA INTEGRADA

3.2.1. Consultoria trabalhista e previdenciária

3.2.1.1. A consultoria tem como foco principal orientar o SEBRAE-SP nos diversos temas da área trabalhista, previdenciária e de saúde, assim sendo, não há limite mensal de consultas, podendo ser solicitada durante todo o contrato, sem número mínimo ou máximo.

3.2.1.2. A consultoria trabalhista e previdenciária será formalizada à CONTRATADA através de e-mail, com a documentos e embasamentos das consultas realizadas pela contratada através de ferramentas ou portais específicos.

3.2.1.3. O serviço abrangerá questões relacionadas à legislação trabalhista, previdenciária, tributária e demais temas vinculados à área trabalhista, com especial atenção às alterações nas leis e tabelas aplicadas pelos órgãos governamentais.

3.2.2. Emissão de informativos digitais periódico com as principais mudanças da legislação trabalhista e previdenciária.

3.2.2.1. A CONTRATADA será responsável pelo envio de informações diárias via e-mail, quando houver, contendo atualizações publicadas pelos órgãos governamentais, normativo, referente a mudanças e ou inovações na área trabalhista, previdenciária, tributária e demais rotinas pertinentes à área de administração de pessoal.

3.2.2.1.1. O objetivo é garantir que o SEBRAE-SP esteja sempre em conformidade com as novas regulamentações e com as exigências do Fisco.

3.2.2.2. A CONTRATADA deverá revisar e analisar periodicamente as cláusulas dos acordos e convenções coletivas para garantir sua correta aplicação no dia a dia do SEBRAE-SP;

3.2.3. Verificar as inconsistências nas atividades e rotinas do departamento:

3.2.3.1. Analisar os benefícios e Instrumentos Normativos.



3.2.4. Análise de processo de administração de pessoal e benefícios

3.2.4.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA analisar os processos do departamento pessoal e identificar gaps sistêmicos e processuais, com recomendações de melhorias e principais práticas de mercado e ferramentas que vise melhor desempenho das demandas, primando sempre pelo cumprimento da legislação e procedimentos internos.

3.3. CONSULTORIA DE PROCESSOS TRABALHISTAS

3.3.1. Inserção de dados de reclamatória trabalhista no portal eSocial

3.3.1.1. Realizar mensalmente, ou sempre que for demandada, a inserção/lançamento das informações decorrentes do pagamento de condenações e acordos em processos judiciais trabalhistas, no eSocial e realizar a transmissão dos tributos na DCTFWeb, mediante informações encaminhadas pela Unidade Jurídica do SEBRAE-SP.

3.3.1.1.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá solicitar as informações dos processos judiciais e delas se inteirar a fim de desempenhar seu trabalho de forma eficaz.

3.3.1.2. Realizar a emissão e transmissão, via DCTFWeb, de contribuições previdenciárias, demais tributos e obrigações, decorrentes de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho.

3.3.1.3. Realizar atendimentos/orientações pontuais, sobre determinações oriundas da Justiça do Trabalho ou de órgãos administrativos do MTE, que impliquem no acesso e manuseio do eSocial/DCTFWeb.

3.4. CONSULTORIA SOB DEMANDA

3.4.1. Análise de rubricas de folha de pagamento x incidências tributárias

3.4.1.1. Deverá ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de janeiro **ou** antecipada caso haja mudanças na legislação que solicite atualização imediata, bem como toda a entrega de relatórios e dados dessa análise.

3.4.2. É de responsabilidade da CONTRATADA a verificação completa das descrições, natureza rubrica x códigos de incidências tributárias no eSocial, considerando sempre as atualizações mais recentes e realizando um cruzamento das incidências tributárias da folha de pagamento e confrontando com as informações prestadas na tabela de rubricas do eSocial.

3.4.3. A CONTRATADA deverá emitir o relatório diagnóstico da folha de pagamento apontando as inconsistências, riscos e orientações com embasamento legal para correção.

3.4.4. Deverá apresentar um e-book com mapeamento, fluxo, cronograma, checklist para revisão das verbas que compõe o **FGTS** mensal e rescisório, cruzando as informações da plataforma do FGTS Digital com a folha de pagamento ambiente do E-Social, e evidência do acompanhamento na validação e transmissão mensal.



3.4.5. Análise de eventos periódicos e não periódicos (trabalhista, previdenciário, saúde e segurança do trabalho), deverá ser realizada anualmente, com programação ajustada entre as partes, sobre cada assunto/tema a ser auditado e o mês da realização.

3.4.5.1. A CONTRATADA deverá realizar a análise completa do eSocial, com:

3.4.5.1.1. Verificação dos envios ao eSocial, garantindo que estejam em total conformidade com a legislação vigente, evitando multas e autuações.

3.4.5.1.2. Relatório Personalizado: Entrega de um relatório detalhado, destacando as áreas de risco e com um plano de ação recomendando os ajustes e correções, protegendo o SEBRAE-SP contra possíveis penalidades e litígios.

3.4.6. Análise nos laudos PGR, PCMSO, LTCAT, Laudos de Insalubridade e periculosidade se está de acordo com a legislação vigente.

3.4.6.1. Apresentação de relatório quantitativo e descritivo do cruzamento das informações de Segurança e Saúde com a folha de pagamento no E-Social e dos Laudos de SST, contendo as orientações para correção das informações consideradas inconsistentes;

3.4.7. Análise do descritivo de cargos e revisão de CBO informado no eSocial

3.4.7.1. Revisar as bases de descritivos de cargos do Sebrae-SP e analisar os CBOs vinculados, apontar necessidades de ajustes dos CBOs, orientando a forma de correção junto ao sistema de folha de pagamento e eSocial.

3.4.8. Cada solicitação deverá ser respondida por um profissional técnico responsável.

3.4.9. CONSULTORIA COLETIVA E WORKSHOP

3.4.9.1. A CONTRATADA deverá realizar consultoria coletiva e workshop para funcionários do SEBRAE-SP em período de pré-aposentadoria (cálculos de tempo de serviço, melhor opção de aposentadoria).

3.4.9.2. Na consultoria coletiva, a contratada analisará documentos de simulação e aposentadoria gerado pelo funcionário em site do INSS e informar a opção mais viável.

3.4.9.2.1. Serão 05 (cinco) encontros online de até 03 horas, com até 20 pessoas em cada encontro.

3.4.9.3. Os workshop serão destinados aos funcionários sobre o tema de **aposentadoria**.

3.4.9.3.1. Será realizado de forma online com duração de até 2 horas, podendo acontecer até 2 vezes ao ano, sob solicitação prévia do Sebrae-SP.

3.5. SUPORTE



3.5.1. Análise eSocial x DCTFWeb – atividade periódica e mensal:

3.5.1.1. Será concedido procuração eletrônica à CONTRATADA para realizar análise detalhada periodicamente, garantindo que todas as informações entre o eSocial e a DCTFWeb estejam corretas e em conformidade.

3.5.1.2. A CONTRATADA deverá identificar para corrigir qualquer inconsistência, assegurando a precisão e a conformidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

3.5.1.3. Analisar os Eventos de Tabela do eSocial:

3.5.1.3.1. Revisar e analisar os eventos de tabela para garantir que todas as informações estejam corretas e atualizadas.

3.5.1.3.2. Análise dos Eventos Não Periódicos:

3.5.1.3.3. Análise dos Eventos Periódicos:

3.5.1.3.4. Análise de Encargos e Tributações: Análise metódica da folha de pagamento e encargos, identificar erros, omissões e inconsistências que podem resultar em penalidades e passivos trabalhistas.

3.5.1.3.5. Conferência de Informações na DCTFWeb:

3.5.1.3.6. Identificação de Inconsistências:

3.5.1.3.7. Correção e Conformidade: Identificar quaisquer inconsistências apuradas entre o eSocial e o sistema de folha de pagamento, garantindo a conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e tributária.

3.6. PLATAFORMA DIGITAL

3.6.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar Plataforma Digital com no mínimo 3 acessos simultâneos, contendo assuntos/notícias atualizadas da área trabalhista, cursos rápidos e atualizados periodicamente de até 30 horas sobre os principais temas da área trabalhista/previdenciária e canal para dúvidas com respostas de até 6 horas para assuntos simples e 12 horas para assuntos complexos, sobre temas da área.

3.7. EQUIPE

3.7.1. A contratada deverá assegurar que todas as respostas as solicitações do SEBRAE-SP, sejam elaboradas e assinadas por profissionais com qualificação técnica, detentores de formação acadêmica de nível superior compatível com as áreas de atuação, a ser comprovada na reunião de Briefing ou conforme alinhamento entre as partes.

3.7.2. A contratada deverá apresentar Diploma Profissional (Técnico, Graduação/Pós-Graduação), cursos técnicos na área ou Currículo da carreira profissional.

4. FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Da Forma – Reunião de Briefing



4.1.1. Após a assinatura do contrato, em um prazo de até 05 (cinco) dias, deverá ser realizada reunião inicial entre a CONTRATADA e o Gestor do Contrato do SEBRAE/SP para acertos iniciais quanto a prestação de serviço.

4.1.2. Outras reuniões poderão ser agendadas pelo SEBRAE-SP, quando houver formalização da solicitação, necessidade de ajustes em relação à execução do objeto, dentre outras necessidades.

4.1.3. As reuniões poderão ocorrer de forma remota (online) ou presencial, a ser realizada na sede do SEBRAE-SP, localizado à Av. Vergueiro, 1.117 – Liberdade – São Paulo/SP, ou em outro local a ser definido em concordância com a contratada e o SEBRAE-SP.

4.2. Dos prazos de Entrega

4.2.1. CONSULTORIA INTEGRADA

4.2.1.1. Tempo de resposta de até 6 horas para assuntos simples e 12 horas para assuntos complexos.

4.2.2. CONSULTORIA DE PROCESSOS TRABALHISTAS

4.2.2.1. Tempo de resposta de execução de até 48 horas após o envio dos documentos relativos ao processo.

4.2.3. CONSULTORIA - SOB DEMANDA

4.2.3.1. Tempo de resposta de execução de até 10 dias úteis.

5. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

5.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo fiscal técnico do contrato designado pelo SEBRAE.

5.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

5.5. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer ao SEBRAE-SP relatórios referentes aos serviços executados.



5.5.1. Os relatórios serão definidos em conjunto com a equipe técnica do SEBRAE-SP e poderão sofrer atualizações na medida em que o nível de controle dos serviços prestados se torne necessário.

5.5.2. O recebimento definitivo será realizado em até 07 (sete) dias após o recebimento provisório.

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO

6.1. As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

6.2. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE-SP.

7. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL

7.1. Mensalmente: relatórios comprovando o cumprimento do cronograma de atividades, contendo todos os itens/tópicos realizados. Esse relatório deverá ser enviado até o segundo dia útil do mês subsequente ao realizado e o SEBRAE-SP validará até o quinto dia útil do mês subsequente ao realizado.

7.2. Diariamente: as atualizações trabalhistas, previdenciárias e de eSocial.

8. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

8.1. Para acompanhamento e avaliação dos serviços pela CONTRATADA foram estabelecidos e utilizados Acordo de Níveis de Serviço (doravante denominados ANS) expressos como indicadores definidos para o processo.

8.2. O ANS deverá ser considerado e entendido pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que será assumido junto ao SEBRAE-SP. A análise dos resultados dos indicadores de nível de serviço poderá resultar na redução do valor pago pelos serviços prestados, caso a CONTRATADA não cumpra com seus compromissos na entrega dos serviços.

8.3. Com base no relatório e documentos solicitados, o SEBRAE-SP irá apurar os indicadores de ANS estabelecido neste instrumento.

8.4. Indicadores:

8.4.1. Os indicadores abaixo serão utilizados para acompanhamento dos serviços prestado e seu cumprimento indica que os serviços estão sendo entregues de acordo com a qualidade e desempenho esperados pelo SEBRAE-SP.

8.4.2. **Indicador:** Relatórios entregues mensalmente



8.4.3. Meta: Qualidade dos relatórios

8.4.4. Forma de Apuração: Os relatórios deverão constar minimamente para que sejam considerados satisfatórios: descrição das atividades realizadas no mês com o “de acordo” do SEBRAE-SP.

8.4.5. Desconto: 05% na fatura mensal do respectivo item para cada relatório dado como insatisfatório.

8.5. A dedução terá como base de cálculo os valores estipulados para a remuneração dos serviços mensais, limitados a 30% (trinta por cento) do valor daquele mês, e o resultado apurado pelo Sebrae-SP deverá corresponder ao valor da nota fiscal a ser emitida.

8.6. A adoção do ANS não impede que sejam aplicadas as penalidades previstas em contrato.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será admitida a subcontratação, às expensas e riscos da parte da CONTRATADA, desde que expressamente autorizada pelo SEBRAE-SP, limitado a 30% do valor total da proposta, para os seguintes serviços:

9.1.1. Serviços de Consultoria e workshop para funcionários em período de pré-aposentadoria (cálculos de tempo de serviço, melhor opção de aposentadoria).

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

11. VIGÊNCIA

11.1. A prestação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação, nos termos do artigo 36 do RLCSS.



ANEXO - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O acesso às informações pessoais necessárias para cumprimento da obrigação contratual deverá ser feito de modo seguro e restrito, por sistema ou ambiente acessado via login e senha e com restrição de download.

A CONTRATADA deverá garantir que apenas colaboradores comprometidos com o dever de confidencialidade e proteção de dados acessem as informações. Compete exclusivamente a CONTRATADA coletar tal termo e instruir os seus colaboradores sobre privacidade, proteção de dados e segurança da informação.

É vedado o compartilhamento das informações acessadas em razão deste contrato com terceiros, salvo se necessário para o cumprimento de obrigação, atendimento de requisição de autoridade ou expressa autorização do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá, ainda, observar os itens específicos sobre proteção de dados pessoais dispostos na minuta contratual



Ao

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – SEBRAE/SP

Processo nº 0082/2025

Pregão Eletrônico nº 90044/2025

Data da Proposta Comercial: 02/07/2025

Validade da Proposta: 90 (Noventa) dias.

Razão Social: ALIANCE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 55.817.440/0001-28

Telefones: (81) 999396683 | (81) 98898-0357 | 0800-555-7458

E-mails: carla@aliancecontabil.com.br | contato@aliancecontabil.com.br

Endereço: José Aderval Chaves, 78 SALA 0508 - Boa Viagem, CEP 51111-030, Recife/PE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL – 12 meses
1	Consultoria Integrada	Mensal	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
2	Consultoria Processo trabalhista	Unid	40	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
3	Consultoria sob demanda	Unid	36	R\$ 30,00	R\$ 1.080,00
4	Consultoria coletiva – aposentadoria – 5 grupos de até 20 pessoas com até 3 horas por grupo	Grupo	5	R\$ 504,00	R\$ 2.520,00
5	Workshop online – aposentadoria	Unid	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
6	Suporte	Mensal	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
7	Plataforma digital – 3 acessos simultâneos	Mensal	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL: R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)					

Recife/PE, 02 de Julho de 2025.

Assinado de forma digital por
MARIA CARLA TAVARES
RIBEIRO:04556163455
Dados: 2025.07.02 11:50:21 -03'00'

MARIA CARLA TAVARES RIBEIRO

Sócio-proprietário
0800-555-7458
(81) 999396683
(81) 98898-0357

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

053 -Proc. 0082-2025 - Consultoria Trabalhista e Previdenciária

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=A6-CE-FC-D5-48-6A-53-68-A2-10-F2-33-39-C8-23-5D-24-D8-DD-70> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: A6-CE-FC-D5-48-6A-53-68-A2-10-F2-33-39-C8-23-5D-24-D8-DD-70

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

MARIA CARLA TAVARES - 045.*.***-55** - 16/07/2025 12:00:20

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 190.***.***.***3

Reinaldo Pedro Correa - 813.*.***-20** - 16/07/2025 14:24:34

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***1

Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.*.***-62** - 16/07/2025 16:04:10

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***9

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

marcelamna Arashiro - 220.*.***-46** - 15/07/2025 16:38:40

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***0

LIA ARAUJO - 614.*.***-49** - 16/07/2025 12:02:09

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 190.***.***.***3

